

## **REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE REPRESA VILLE ELEIÇÃO 2017**

A Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Reunião da diretoria, realizada em 19/07/2017 , apresenta o Regimento Eleitoral, seguinte, que tem por objetivo regulamentar e disciplinar as eleições para os cargos de Diretoria Executiva bem como Conselhos Consultivo e Fiscal da Associação Independente Represa Ville para o biênio 2018/2020.

### **Seção I**

#### Da Convocação e Coordenação Das Eleições

Art. 1º- O processo eleitoral instaurado pela Presidenta da Associação Independente Represa Ville na Reunião da Diretoria realizada em 19/07/2017, foi iniciado com a indicação e aprovação da Comissão Eleitoral, identificada ao final, que será a responsável pela elaboração do Regimento próprio, a ser aplicado no pleito 2017.

Art. 2º- A condução e os trabalhos do pleito eleitoral ficarão sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) membros efetivos, conforme estabelece o artigo 30 do Estatuto Social, que, em decisão interna escolherão um de seus integrantes para presidi-la, sendo todos os membros indicados pela diretoria mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão Eleitoral: o recebimento das inscrições das chapas concorrentes; a execução e fiscalização das eleições; a apuração dos votos; a proclamação da chapa vencedora; dar posse aos eleitos; estipular o calendário de datas e prazos para o cumprimento do objeto deste Regimento;

Art. 3º- A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária - AGO que será realizada na segunda quinzena do mês de outubro de 2017, dia 21/10/2017, conforme estabelece o artigo 32 do Estatuto Social e deverá ser convocada pela Presidente com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data de realização do pleito, por meio de Edital afixado em partes comuns do Condomínio, complementado pelo envio de cartas aos Condôminos e no site oficial do condomínio, contendo:

- a) Edital de Convocação com a ordem do dia;
- b) Data, hora e local da votação;
- c) As chapas concorrentes identificadas por suas designações, os nomes dos seus integrantes e as unidades que estes possuem e o programa de trabalho de cada uma;

Art. 4º – Serão garantidas, por todos os meios, as condições de igualdade às chapas concorrentes.

## **Seção II**

### **Da Elegibilidade**

Art. 5º – O pedido de inscrição de chapa deverá ser realizado nos dias 20 e 21/09/2015, de 17 às 19 horas, na Administração do Condomínio, diretamente à Presidente ou a um membro da Comissão Eleitoral, através do candidato a Presidente, ou por um membro de sua chapa, havendo, por

excepcionalidade, uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro – O envelope deverá ser entregue mediante ofício em duas vias.

Parágrafo Segundo – O envelope deverá estar lacrado, externamente identificado com nome da chapa e o nome do concorrente ao cargo de Presidente, devendo conter em seu interior: o rol de seus integrantes e respectivos dados pessoais, cópias dos títulos de propriedade, cópia do CPF e cópia da cédula de identidade destes, nada consta do SPC e SERASA (para presidente e diretoria executiva), Certidão da justiça federal e estadual Cível e Criminal, material de divulgação e propaganda, cabendo a Comissão Eleitoral verificar toda a documentação, inclusive a certificação de adimplência de todos os seus integrantes a ser fornecido pela Administração do Condomínio.

Os documentos serão conferidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo de exclusiva responsabilidade da chapa concorrente o cumprimento das obrigações e o conteúdo dos textos de divulgação.

Art. 6º - As chapas serão compostas por 03 (três) integrantes, sendo:

I – Diretoria Executiva: a) Presidente; b) Diretor Administrativo-financeiro; c) Diretor de Obras, segurança e meio ambiente;

II – Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes em plenas condições de votar e ser votado.

Parágrafo Único: O associado candidato a membro do conselho fiscal deverá se inscrever individualmente, desvinculado da chapa da diretoria executiva, nos termos do artigo 39 do Estatuto Social.

Art. 7º- São considerados elegíveis:

